

Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

NOTA TÉCNICA Nº 001/2008/CGGP/SAA/MEC

Ementa: Orientações aos dirigentes de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (IFE) vinculadas ao Ministério da Educação, quanto à implementação do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Medida Provisória nº 431/2008.

A presente Nota Técnica visa orientar os dirigentes de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (IFE) vinculadas ao Ministério da Educação, quanto aos procedimentos a serem adotados para a implementação do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Medida Provisória nº 431/2008.

**Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
(Art. 105 a 121)**

DA ESTRUTURA

A partir de 1º de julho de 2008 ficou estruturado o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composto pelos seguintes cargos:

- Cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e
- Cargo isolado de provimento efetivo de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Os cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990.

Os cargos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são agrupados da seguinte forma:

- a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL
Professor Titular	U

DA REMUNERAÇÃO

A estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT; e

III - Retribuição por Titulação - RT.

A partir de 1º de julho de 2008, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deixam de fazer jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003 (valor de R\$ 59,87);

II - Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, que fica incorporada ao vencimento básico;

III - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004; e

IV - acréscimo de percentual de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992 (percentuais de titulação).

DO ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO

O enquadramento dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008

A formalização da opção será feita mediante apresentação à área de RH das IFE do Termo de Opção, constante do Anexo LXX da MP nº 431/2008.

A assinatura do Termo de Opção pressupõe o aceite dos princípios estabelecidos pela MP nº 431/2008 relativos à nova carreira, não havendo qualquer previsão legal de serem ressalvados quaisquer dos aspectos nela tratados.

O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento no Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no prazo estabelecido, permanecerá na situação em que se encontrava em 14 de maio de 2008, passando a integrar quadro em extinção, submetido à Lei nº 7.596, de 1987.

Para os servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para exercer a opção estende-se a até trinta dias contados a partir do término do afastamento, sendo os efeitos financeiros retroativos a data de implementação das tabelas de vencimento básico constantes do Anexo LXXI da MP nº 431/2008 ou à data do retorno quando se tratar de afastamento sem remuneração.

Para os servidores aposentados ou para os pensionistas a MP nº 431 não trouxe a exigência de manifestação de opção. O art. 119 trata apenas do posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias. Desse modo, entendemos que não cabe opção para esses servidores, devendo o posicionamento ser automático.

O enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, se dará de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa constante da Tabela de Correlação a seguir (Anexo LXIX da MP nº 431/2008):

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NIVEL	NIVEL	CLASSE
		3	D V
		2	
		1	
S	001	S	D IV
E	004	4	D III
	003	3	
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

Os cargos de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, pertencentes aos quadros das IFE subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, vagos em 14 de maio de 2008 e os que vierem a vagar, ficam transformados em Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e integram a nova carreira. Desse modo, todas as nomeações realizadas após 1º de julho de 2008 devem observar as regras de ingresso previstas no art. 113 da MP nº 431/2008.

A mudança na denominação e o enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

DO INGRESSO NA CARREIRA

O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico far-se-á no Nível 1 da Classe D I e no cargo de provimento efetivo de Professor Titular no Nível Único da Classe Titular, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I - cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: possuir habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente;

II - cargo de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: ser detentor do título de Doutor ou de Livre-Docente.

A investidura será precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, após o cumprimento, pelo professor, do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no nível respectivo, nos termos de regulamento.

Na contagem do interstício será aproveitado o tempo computado da última progressão até a data em que tiver sido feito o enquadramento na nova carreira.

Os servidores que à época da assinatura do Termo de Opção pela nova Carreira estavam posicionados nas classes “C” e “D” da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, e estavam matriculados em programas de mestrado ou doutorado, poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos, para a nova Classe D III, Nível 1.

Até que seja publicado o regulamento específico, para fins de progressão funcional e desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aplicam-se as regras estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei nº 11.344, de 2006.

PROFESSORES SUBSTITUTOS

A retribuição dos professores substitutos deve obedecer aos limites trazidos pela Lei nº 8.745/93 em seu art. 7º.

Importante lembrar que, conforme orientação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não deve ser computado para efeito de retribuição dos professores substitutos as gratificações de atividade, a exemplo da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/ GEDBT, criada pela MP nº 431/2008.

Brasília, 30 de julho de 2008

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas/CGGP/MEC